



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001404-85.2012.815.0321 – 1º Cartório da Comarca de Santa Luzia**

**RELATOR:** Des. José Aurélio da Cruz

**APELANTE:** Maria do Socorro Coelho de Sousa e Silva

**ADVOGADO:** Damião Guimarães Leite

**APELADO:** Município de Junco do Seridó, representado por seu Prefeito

**ADVOGADO:** Gerlando da Silva Lima

## DECISÃO

Vistos, etc.

A Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento da **Apelação Cível nº 032.2012.000.201-2/001**, suscitou o **incidente de uniformização de jurisprudência**, na forma do art. 300<sup>1</sup> do RITJPB, em razão da existência de divergência entre os órgãos desta Corte sobre a matéria discutida naquele feito, qual seja, **a cobrança de parcela referente a complementação da União aos recursos do FUNDEB**, determinando a remessa dos autos para apreciação do Tribunal Pleno.

Assim, verificando que a presente demanda também versa sobre a complementação da União aos recursos do FUNDEB, **determino o sobrestamento deste processo** até o julgamento final da uniformização de jurisprudência retromencionada.

Antes, porém, **determino a correção da autuação, registro e distribuição do apelo *sub examine***, considerando que fora equivocadamente recebido nesta 2ª instância como ação rescisória, conforme consta no termo de fl. 234. Correções necessárias no sistema e na etiqueta do processo.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2013.

**Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**

Relator

---

<sup>1</sup> Art. 300. Quando convier pronunciamento do Plenário, em razão de relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergências entre as Câmaras, o relator, ou outro Desembargador, no julgamento de qualquer recurso, poderá propor a remessa do feito à apreciação do Tribunal Pleno.